



Bárbara Pereira Alves <licita.barbara@alcidescarneiro.com>

Resposta ao pedido de Esclarecimento - Serviço Social Autônomo Hospital Alcides Carneiro - SEHAC PR/53/2024 - 29/01/2025

Juliana de Almeida de Oliveira <juridico.juliana@alcidescarneiro.com> 23 de janeiro de 2025 às 15:34

Para: vanessa.terentin@airliquide.com, "SERAFIM, Christinne" <christinne.serafim@airliquide.com>, Claudia

RODRIGUES <claudia.rodrigues@airliquide.com>

Cc: Micaella Veiga Mesquita <juridico.micaella@alcidescarneiro.com>, Bárbara Pereira Alves

<licita.barbara@alcidescarneiro.com>, Almir Fernandes Tenente <engclinica.almir@alcidescarneiro.com>, Camila Silva

Chagas <infra.camila@alcidescarneiro.com>

Boa tarde, prezados

Em atenção ao solicitado, encaminho resposta ao pedido de esclarecimento referente ao Edital nº 053/2024 - Contratação de empresas especializadas em fornecimento de Gases Medicinais - Processo 584/2024.

Cordialmente.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Juliana de Almeida Jurídico

Rua Vigário Correa, nº 1345, Corrêas, Petrópolis - RJ, CEP 25.720-320

(24) 2236-6600 R. 280 www.sehac.com.br contato@sehac.com[sehacoficial](#)[sehacoficial](#)[sehacoficial](#)

Parecer_028-2025-_resposta_ao_pedido_de_esclarecimentos-_proc_584-2024_assinado.pdf
249K

ORIGEM: Jurídico SEHAC;

DESTINO: Setor de Compras e Licitações SEHAC.

PARECER N.º 028/2025

**RESPOSTA AO PEDIDO DE
ESCLARECIMENTOS REFERENTE AO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º
053/2024 (PROCESSO N.º 584/2024).**

I- BREVE SÍNTESE

Trata-se resposta ao pedido de esclarecimentos feito pela empresa **AIR LIQUIDE DO BRASIL LTDA** frente ao edital de pregão presencial n.º 053/2024, processo administrativo n.º 584/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gases medicinais para o Hospital Alcides Carneiro.

O pedido de esclarecimentos foi encaminhado ao Setor de Licitações via endereço eletrônico no dia 11/01/2025, as 15:10h.

Portanto, recebido pela Instituição dentro do expediente do referido dia, tendo o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para análise e resposta.

II- DO QUESTIONAMENTO E DA RESPOSTA:

A empresa questiona sobre o documento de habilitação descrito na alínea j) do referido edital, que assim solicita:

j) Autorização de Funcionamento para fabricação, envase e comercialização de gases medicinais emitida pela ANVISA (fabricar, armazenar, distribuir, expedir e importar gases medicinais).

Foi questionado se caso a empresa ofereça produtos produzidos dentro do território brasileiro (produção local) pode ser compreendido que fabricantes brasileiras não irão precisar apresentar a AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa expedida pela ANVISA) de importação, mas sim a AFE de fabricação.

Em resposta, o Setor Técnico Responsável, através do Engenheiro Clínico, respondeu que o entendimento da empresa está correto consoante e-mail encaminhado no dia 23/01/2025 às 07:55h.

Assim, sendo do esclarecimento solicitado pela empresa e da resposta proferida pelo setor técnico competente pode-se extrair que:

Sendo a empresa licitante fabricante nacional somente será exigida a apresentação da A.F.E. (Atestado de Funcionamento de Empresa emitido pela ANVISA) de fabricação, não sendo necessária a apresentação de A.F.E. para importação.

Tal A.F.E. (Atestado de Funcionamento de Empresa emitido pela ANVISA) para importação somente será exigida caso a empresa participante efetue a importação do produto objeto do certame.

III- CONCLUSÃO

De tal modo, considerando que todos os pedidos de esclarecimentos solicitados à Instituição devem ser públicos, o presente deve ser disponibilizado aos interessados — homenageando a transparência, a publicidade e a isonomia —, e a resposta, ora proferida, vincula a Instituição a sua observância e cumprimento.

É o parecer.

Petrópolis, 23 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
MICAELLA VEIGA MESQUITA
Data: 23/01/2025 11:14:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>